



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 15, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento das ações de saúde e assistência estudantil durante o ENPE (Ensino Não Presencial Emergencial).

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 18 de agosto de 2020 para Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

TÍTULO I – DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DIRETRIZES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º Reconhecer a saúde como direito de todos os cidadãos do nosso território.

Art. 2º Adotar o olhar biopsicossocial para construir compreensões sobre os processos de saúde e de doença, entendendo sua indissociabilidade, transversalizando-o no planejamento e nas ações em saúde.

Parágrafo único. Considerar os determinantes sociais de saúde e doença, como ostensivamente apontado nos documentos e políticas oficiais nacionais e internacionais, visando a garantia da proteção da vida e condições materiais básicas de vida, uma vez que são ponto de partida para promoção e prevenção em saúde nas suas diferentes dimensões.

Art. 3º Considerar a incompletude institucional da universidade, articulando ações com outros setores/departamentos da universidade e externos a ela, de acordo com as necessidades e demandas identificadas.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES EM SAÚDE SOB RESPONSABILIDADE DA PROACE

Seção I – Deveres e responsabilidades

Art. 4º Tendo em vista que a tarefa final dos serviços é a promoção à permanência estudantil, busca-se ofertar suporte à vida cotidiana dos estudantes bolsistas, seus projetos de vida (ou projetos de momento de vida), acolhendo as situações singulares de vida, nas diferentes dimensões de saúde.

Art. 5º Identificar fatores de risco e fatores de proteção à vida, em especial ao contágio de COVID-19, promovendo intervenções que fortaleçam fatores de proteção e minimizem fatores de risco às vidas dos estudantes bolsistas.

Art. 6º Manter o trabalho em conjunto das equipes da ProACE dos quatro campi para estudo e construção de diretrizes para as ações multicampi.

Art. 7º O referenciamento dos bolsistas do PAE precisa ser compartilhado entre as equipes de saúde e assistência estudantil para acompanhamento e orientações, junto aos profissionais de assistência estudantil.

Art. 8º Modular ações de acordo com as especificidades da cada *campus*, incluindo relação de proporção do quantitativo de profissionais para o quantitativo de estudantes bolsistas atendidos.

Art. 9º Constituir estratégias de monitoramento e avaliação das ações.

Art.10 Identificar estratégias realizadas por outras IES e serviços de outros setores no enfrentamento ao COVID-19, para construir formas de atender demandas de saúde dos bolsistas e que possam ser adaptadas às realidades dos *campi*.

Art.11 Constituir processo participativo entre gestão, trabalhadores e usuários, no conhecimento do cenário, planejamento, implementação e avaliação de ações.

Seção II – Das ações e atividades desenvolvidas

Art. 12 Manter orientações e cuidados com COVID-19 para o grupo de estudantes bolsistas

Parágrafo Único - Para os fins desta resolução, reconhece-se legislação federal, políticas públicas nacionais e estaduais no âmbito da saúde, indicações e normativas nos âmbitos das gestões federais, estaduais e municipais de saúde em relação à vigilância epidemiológica. Assim como, reconhece-se o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, as normativas desta universidade no que tange à assistência estudantil, diretrizes de saúde, saúde mental e organização dos estudos não presenciais.

I - Busca-ativa de sintomáticos respiratórios, devendo cada equipe avaliar a frequência desta ação a depender da disponibilidade dos usuários em dar retornos;

II - Acompanhamento de casos suspeitos de COVID-19, com providências para isolamento domiciliar, abordagem e orientação aos contatos.

III - Acompanhamento dos casos positivos para COVID-19, desenvolvendo trabalho integrado com a vigilância epidemiológica dos municípios dos *campi*.

Art. 13 Acompanhamento presencial da saúde física, em regime de plantão, para prosseguimento de tratamento e uso de medicações de uso contínuo, levando em consideração o contingente de profissionais de cada campus com condições de operacionalizar essas ações.

Art. 14 Acolhimento remoto de outras demandas, orientações, e se necessário, atendimento presencial, se houver possibilidade de profissionais para executá-las.

Art. 15 Atenção especial às moradias estudantis, com nova distribuição de kits de limpeza por apartamento, estendendo para bolsistas moradia espécie, conforme demanda e disponibilidade institucional.

Art. 16 Nova distribuição de máscaras para estudantes da moradia que retornarem, estudantes em atividade acadêmica externa, de grupo de risco, em moradias com aglomeração (grandes repúblicas, quitinetes).

Art. 17 Manter a pactuação com a Prefeitura Universitária de dinâmica regular de limpeza de áreas externas da moradia estudantil (no campus São Carlos).

Art. 18 Realizar a aplicação de instrumental para triagem de sofrimento psíquico entre os estudantes do grupo prioritário, com vistas à revisão/ampliação deste grupo.

Parágrafo: São considerados estudantes compreendidos como grupo prioritário para as ações da ProACE: aqueles que possuam filhos sob sua guarda e responsabilidade, indígenas, estrangeiros, transgêneros, residentes nas moradias estudantis e estudantes Público Alvo da Educação Especial.

Art. 19 Realizar busca-ativa e oferta de cuidados para os estudantes que demonstrarem sofrimento.

Art. 20 Manutenção dos atendimentos em saúde mental, de maneira remota, dos/as estudantes que estavam em acompanhamento.

Seção III – Da implementação de novas ações

Art. 21 Identificar estudantes que estejam desempenhando atividades acadêmicas presenciais, prioritariamente em espaços da universidade, promovendo orientações aos estudantes, técnicos-administrativos e docentes que compartilhem o ambiente, diminuindo as probabilidades de contágio.

Art. 22 Prevenir aglomeração nas moradias estudantis com o já anunciado retorno de um quantitativo de estudantes

Art. 23 Acompanhar retorno dos estudantes aos campi - com orientações para o traslado de forma segura e cuidados na chegada e durante semestre, com informação quanto ao acesso a serviços municipais.

Art. 24- Ofertar ações de saúde mental, visando o apoio ao luto.

Art. 25 Ofertar ações de saúde mental que visem o apoio ao manejo e prevenção ao estresse advindo do contexto da pandemia.

Art. 26 Ofertar ações de saúde mental que contribuam à adaptação às novas formas de organização para estudo no contexto remoto, em articulação com a ProGrad, favorecendo a chegada de informações aos estudantes bolsistas

Art. 27 Criar formas para se manter apoio e sentimento de pertença à universidade para estudantes que não tem acesso a sinal de internet.

TÍTULO II – DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 As bolsas dotadas no âmbito do Programa de Assistência Estudantil (PAE- Resolução CoACE/UFSCar nº 03, de 02 de abril de 2012) até a metade do primeiro turno previstas no Edital ProACE 001/2020 devem ser respeitadas e continuarão a ser pagas.

Art. 29 Em virtude da suspensão das atividades acadêmicas presenciais na UFSCar pela pandemia de COVID-19, a retomada de qualquer edital do PAE nos moldes do Edital ProACE 001/2020 deverá ocorrer apenas quando houver retomada de atividades presenciais.

CAPÍTULO II

DO EDITAL PROACE 001/2020

Seção I – Das alterações e ações

Art. 30 Considera-se como pós-revisão, para os efeitos desta resolução, estudantes que passaram por revisão no primeiro turno do Edital ProACE 001/2020 e, em virtude das suspensões do cronograma do Processo Seletivo, não obtiveram o resultado final de sua avaliação socioeconômica.

Art. 31 Deverá ser finalizado o ingresso no PAE para os estudantes que estão na situação de **Pós – revisão**, a partir das seguintes retificações do Edital ProACE 001/2020:

I – Previsão de manifestação presencial e ativação das bolsas apenas a estudantes que permaneceram nas cidades dos *campi* e que já estão recebendo a Bolsa Alimentação em Espécie até a publicação desta resolução;

II – Alteração do item 6.4, alínea a, permitindo que os calouros possam ativar a bolsa moradia espécie;

Art.32 Os estudantes pós-revisão elegíveis, que não estiverem nas cidades dos *campi*, têm assegurada a possibilidade de manifestação presencial e ativação das bolsas PAE no primeiro dia de retorno presencial das aulas de graduação.

Parágrafo único. Enquanto não ativarem as bolsas PAE, tais estudantes enquadram-se na categoria prevista no inciso II, §1º, Artigo 36 desta resolução, tendo o direito de receber o pagamento do auxílio previsto no mesmo artigo.

Seção II – Da Extinção

Art. 33 Finalizadas as ações previstas nos Artigos 31 e 32, o Edital ProACE 001/2020 deve ser extinto e perderá seus efeitos.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DO ORÇAMENTO PNAES

Seção I – Dos princípios

Art. 34 A divisão do orçamento PNAES de 2020, já deduzidas as bolsas dotadas no âmbito do PAE, conforme artigo 28, deve considerar como princípios:

I – A manutenção da Bolsa Alimentação em Espécie, de caráter provisório, que se manterá apenas durante o período de suspensão das atividades presenciais na UFSCar em razão da pandemia COVID-19, prevista no Ato Administrativo ProACE nº 18, considerando também as disposições do Capítulo V desta resolução.

II – A possibilidade de acesso a não bolsistas (estudantes calouros em 2020 ou veteranos) a um benefício de suporte à permanência, ainda que as atividades acadêmicas ocorram de forma não presencial.

III – A impossibilidade de redução do valor de benefícios já recebidos pelos bolsistas pais e mães.

Seção II – Dos descontos

Art. 35 A divisão do orçamento PNAES de 2020, já deduzidas as bolsas dotadas no âmbito do PAE, conforme artigo 1º, deve ainda considerar como descontos do montante total:

I – O valor da dotação de quinze bolsas moradia em espécie para edital de mudança de modalidade de moradia vaga para espécie nos *campi* São Carlos e Sorocaba;

II – O valor de vinte mil reais como reserva para possíveis emergências.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do montante previsto no inciso I, por não haver a dotação de quinze bolsas moradia em espécie, o saldo remanescente deverá ser agregado ao montante global de orçamento PNAES a ser dividido conforme Art.37 e Anexo I desta resolução.

Seção III – Da categorização dos estudantes

Art. 36 A divisão do orçamento PNAES de 2020, já deduzidas as bolsas dotadas no âmbito do PAE, conforme Artigo 28, e descontos previstos no Artigo 35 desta resolução deve ocorrer considerando a categorização dos estudantes e pagamento de um auxílio diferenciado por categoria.

§1º - As categorias de estudantes são:

I - Bolsistas Alimentação em Espécie (**BAE**) – são todas/os bolsistas do Programa de Assistência Estudantil (PAE) que atualmente recebem a bolsa alimentação em dinheiro, atendidas as condições previstas no Ato Administrativo ProACE nº 18, considerando também as disposições do Capítulo V desta resolução.

II - Bolsistas que não recebem Alimentação em Espécie (**NÃO BAE**), compreendendo:

- todas/os bolsistas do Programa de Assistência Estudantil (PAE) que atualmente não recebem a Bolsa Alimentação em Espécie;
- estudantes na condição de pós-revisão que não estão nas cidades dos *campi*, conforme Parágrafo único do Artigo 32 desta resolução.
- não bolsistas (estudantes calouros em 2020 ou veterano);

III – Beneficiários do mapeamento (**Mapeamento**) – são todas/os estudantes que participaram da ação de mapeamento prevista na Resolução COACE Nº 05, de 15 de abril de 2020) em todas as suas prorrogações.

Seção IV – Da apuração do valor dos benefícios

Art. 37 A apuração do valor dos benefícios a ser pago às três categorias previstas no Artigo 36 deve respeitar o método de cálculo previsto no Anexo I.

Art. 38 Um valor de benefício por categoria deverá ser apurado e publicizado após o fechamento e eventuais correções da lista de pagamento da Bolsa Alimentação em Espécie do mês de agosto de 2020.

Parágrafo único. Fica estabelecido o dia 31/08/2020 como data limite para publicização do valor de benefício por categoria, de acordo com o método de cálculo previsto no Anexo I.

Seção V– Do pagamento dos benefícios

Art. 39 O pagamento dos benefícios às três categorias previstas no Artigo 36 desta resolução deverá ocorrer via lista de pagamento elaborada pela Seção de Pagamento de Bolsas, de acordo com os prazos e orientações recebidas pela Coordenadoria de Finanças, vinculada à Pró-Reitoria de Administração.

Seção VI – Da duração dos benefícios

Art. 40 Os benefícios apurados de acordo com o Artigo 37 deverão ser pagos até o mês de janeiro de 2021, quando está previsto o fim do calendário do ENPE- Ensino Não Presencial Emergencial de acordo com a Resolução COG Nº 329, DE 27 de julho de 2020.

Parágrafo Único. O prazo de duração dos benefícios poderá ser prorrogado até que se tenha uma definição de como ocorrerão as atividades acadêmicas e o ingresso na universidade, no primeiro semestre letivo de 2021.

CAPÍTULO IV

DO BENEFÍCIO DE SUPORTE À PERMANÊNCIA PARA NÃO BOLSISTAS

Art. 40 Aos estudantes da UFSCar que tenham matrícula ativa, calouros do ano de 2020 ou veteranos, que não sejam bolsistas e nem tenham participado do mapeamento (Resolução COACE Nº 05, de 15 de abril de 2020) será ofertada a possibilidade de acesso ao benefício de suporte à permanência.

Art. 41 O acesso a este benefício será regulado por edital a ser elaborado pela equipe técnica da ProACE, prevendo avaliação socioeconômica a ser realizada de forma exclusivamente virtual.

§1º O edital de acesso ao benefício deve prever um número limite de quinhentos e vinte (520) beneficiários, havendo a possibilidade de formação de um cadastro de reserva, caso haja um número superior de deferidos na avaliação socioeconômica.

§2º O cronograma de inscrição, resultado, recurso e dotação do benefício deverá considerar a existência de, no mínimo, dois turnos.

§3º Cada turno deve prever, de forma independente, as mesmas etapas de inscrição, resultado, recurso e dotação do benefício.

CAPÍTULO V

DA BOLSA ALIMENTAÇÃO EM DINHEIRO

Art. 42 Sem prejuízo das demais disposições previstas no Ato Administrativo ProACE nº 18, a bolsa alimentação terá o mês de agosto como último mês de inclusões.

Parágrafo único. A lista do mês de agosto será a referência para os pagamentos dos meses subsequentes e deverá ter os Registros Acadêmicos beneficiados publicizados na página www.bolsas.ufscar.br até o dia 31/08/2020.

Art. 43 Com o objetivo de permitir a operacionalização das listas de pagamento dos benefícios previstos no Artigo 38 desta resolução, deverá haver apenas uma lista de alimentação a cada mês.

§1º Caso um Bolsista Alimentação em Espécie (**BAE**) deixar de se manifestar via formulário ou não atender a algum dos critérios estabelecidos no Ato Administrativo ProACE nº 18, automaticamente será recategorizado e receberá o benefício destinado aos Bolsistas que não recebem Alimentação em Espécie (**NÃO BAE**).

§2º O bolsista recategorizado de acordo com o §1º, cumpridos todos os critérios estabelecidos no Ato Administrativo ProACE nº 18, bem como os prazos e ações indicadas nas comunicações do Departamento de Assistência ao Estudante, poderá novamente se manifestar via formulário apenas no mês subsequente, não fazendo jus a qualquer pagamento retroativo.

Art. 44 O Ato Administrativo ProACE nº 18 de Abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

“§1º Fica facultado ao bolsista alimentação optar pelo uso gratuito do RU ou por auxílio em dinheiro caso atenda cumulativamente três requisitos(NR)”

“c) Ter se manifestada/o e sido incluída/o na lista de pagamento da bolsa alimentação do mês de agosto de 2020, último mês de inclusões para quem deseje optar pelo auxílio em dinheiro.”

“Artigo 3º - O bolsista que já se manifestou anteriormente pela necessidade do auxílio na lista do mês de agosto de 2020 e cumpre com os demais requisitos estabelecidos no artigo primeiro deste Ato, poderá, mensalmente, solicitar a mudança provisória na modalidade da bolsa alimentação, ou seja, do uso gratuito do RU para auxílio em dinheiro, através de um formulário específico disponibilizado no site <http://www.bolsas.ufscar.br>.” (NR)

“Artigo 5º – O Departamento de Assistência ao Estudante (DeAE) disponibilizará calendário que preveja apenas um período de solicitação mensal e de pagamento do auxílio alimentação em dinheiro. Caso o bolsista perca o prazo, ele automaticamente será recategorizado e receberá o benefício destinado aos Bolsistas que não recebem Alimentação em Espécie, de acordo com o §1, Artigo XX da Resolução CoACE nº XX , de 18 de agosto de 2020” (NR)

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ADVINDOS DE OUTRAS FONTES

Art. 45 Os benefícios previstos neste ato, bem como seus critérios de apuração e método de cálculo estão limitados ao montante de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) descentralizados à UFSCar e sob gestão e ordenação da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 46 Caso haja a destinação de algum recurso advindo de outra fonte orçamentária, deverá ser criado um auxílio suplementar universal.

Art. 47 O auxílio suplementar universal deve ser calculado dividindo o montante recebido pelo total de beneficiários do mês corrente, considerando parcelas mensais pagas até o mês de janeiro de 2021.

§1ºO total de beneficiários corresponde ao somatório das três categorias previstas no Artigo 36 desta resolução.

Art. 48 O pagamento do auxílio suplementar universal deverá ocorrer via lista de pagamento elaborada pela Seção de Pagamento de Bolsas e ocorrerá em valor somado aos já previstos no Artigo 37, de acordo com os prazos e orientações recebidas pela Coordenadoria de Finanças, vinculada à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 49 Considerando o caráter limitado e eventual do auxílio suplementar universal, devem ocorrer ações efetivas de comunicação com os beneficiários, informando-os sobre a possibilidade de descontinuidade do auxílio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Os auxílios instituídos por essa resolução têm caráter provisório e excepcional, em razão da atual crise sanitária, e serão descontinuados com a retomada das atividades presenciais.

Art. 51 Ficam estabelecidos os meses de dezembro e janeiro de 2021 para avaliação das ações e benefícios instituídos neste ato, com prazo máximo de finalização e entrega dos resultados em janeiro de 2021.

Art. 52 Os casos omissos a esta Resolução serão encaminhados e deliberados junto à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Anexo I

Método de Cálculo dos Benefícios

1º Tabela com apuração do SALDO total do orçamento do PNAES, excluído o valor destinado exclusivamente à bolsa PROMISAES, a ser distribuído nos benefícios previstos nesta resolução:

RECEITA / DESPESA	VALORES
PNAES Descentralizado em 2020	R\$ 9.553.553,00
Orçamento Executado até julho de 2020	R\$ 4.170.610,05
Previsão de Bolsas PAE dotadas (agosto a dezembro de 2020)	R\$ 2.196.379,90
Gastos indiretos previstos até dezembro de 2020	R\$ 343.464,76
Bolsa Alimentação em Espécie - Referência mês de agosto de 2020 (previsão de agosto a dezembro de 2020)	A APURAR
Dotação de Bolsas Moradia em Espécie - Pós-revisão que estão nos campi	R\$ 28.000,00
Desconto 1 - Edital de Mudança de Modalidade	R\$ 21.000,00
Desconto 2 - Reserva para possíveis emergências	R\$ 20.000,00
	SALDO

2º - Divisão do saldo total do PNAES pelos 4 meses considerados para encontrar o SALDO MENSAL

$$\text{SALDO} / 4 \text{ MESES (SET, OUT, NOV, DEZ/2020)} = \text{SALDO MENSAL}$$

3º - SALDO MENSAL dividido pelas categorias previstas no Artigo 36 para encontrar o valor do benefício pago por mês a cada categoria:

Categoria	Percentual de cada categoria no montante mensal (A)	Valor de SALDO MENSAL (B)	Nº de Beneficiários (C)	Valor por mês (D)
BAE	7,087%	A apurar	Quantidade da lista de BAE de agosto	A apurar
NÃO BAE	90,305%	A apurar	Quantidade de NÃO BAE	A apurar
MAPEAMENTO	2,605%	A apurar	Quantidade de estudantes atendidos pelo mapeamento	A apurar

$$\text{Fórmula} = (A * B) / C = D$$

4º - Valor por mês - é o valor encontrado que deverá ser pago a cada categoria, de acordo com o Artigo 38 desta resolução.

Prof. Dr. Leonardo Antonio de Andrade

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Antonio de Andrade Giani, Pró-Reitor(a)**, em 21/08/2020, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0223606** e o código CRC **21FA98CD**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.014335/2020-03

SEI nº 0223606